



**Tribunal de Contas do Distrito Federal**  
DLMP - Divisão de Licitação, Material e Patrimônio.  
SELIC - Seção de Licitação e Contrato

## TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

### PREGÃO ELETRÔNICO N.º46/2012

**Regido** pela Lei 10.520/2002, Lei Complementar n.º 123/2006 e subsidiariamente pela Lei 8.666/1993, bem como pelo Decreto Distrital n.º 23.460/2002, Decreto Distrital n.º 25.966/2005, Decreto Federal n.º 5.450/2005, no que couber, e demais legislações aplicáveis.

<b>OBJETO</b>	Contratação de empresa para o fornecimento e instalação de uma linha telefônica, com a prestação de serviços de Discagem Direta Gratuita – DDG, na modalidade 0800, com sistema de tarifação reversa.
---------------	---

### SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DO CERTAME

**DATA:**03/01/2013

**HORÁRIO DE BRASÍLIA:**14:30

**ENDEREÇO ELETRÔNICO**

[www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)

**PROCESSO**

17.228/2012

**ESTIMATIVA**

R\$ 8.143,91

**TIPO**

MENOR PREÇO (GLOBAL)

**REGIME**

EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO

**UASG:**

974003

**PREGOEIRO:**

**Alessandra Ribeiro Astuti**

**EQUIPE DE APOIO:**

**Wildson Prado Oliveira**

**Orlando Oliveira de Souza**

**ENDEREÇO:** SGON Qd. 1, Lt. 226 – Ed. Garagem do TCDF, 70610-610 - Brasília, DF.

**TELEFONE:** (61) 3314-2742/ 3314-2748

**FAX:** (61) 3225-1283

**EMAIL:** [pregao.tcdf@tc.df.gov.br](mailto:pregao.tcdf@tc.df.gov.br).

**OBSERVAÇÃO:** O cadastramento no sítio [www.tc.df.gov.br/web/site/licitacoes](http://www.tc.df.gov.br/web/site/licitacoes) ou [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) é essencial para o encaminhamento automático de mensagens a respeito do andamento do certame e o TCDF não se responsabilizará por erro no encaminhamento de mensagens aos licitantes ou interessados em virtude da ausência de informações ou do cadastramento com informações equivocadas.



**Tribunal de Contas do Distrito Federal**  
DLMP - Divisão de Licitação, Material e Patrimônio.  
SELIC - Seção de Licitação e Contrato

## **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 46/2012**

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**, por meio do Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados por despacho Presidencial do dia 08.11.2012, torna público, para conhecimento dos interessados, que receberá até às **14h30min** do **dia 03.01.2013 (horário de Brasília)**, PROPOSTAS para fornecimento e instalação de uma linha telefônica, com a prestação de serviços de Discagem Direta Gratuita – DDG, na modalidade 0800, com sistema de tarifação reversa, que possibilite o reconhecimento de ligações locais e de longa distancia, em âmbito regional e nacional, originadas de telefones fixos ou móveis, destinadas à Ouvidoria do TCDF – Tribunal de Contas do Distrito Federal, conforme a quantidade e especificações estabelecidas neste Edital e seus Anexos. A licitação será do tipo **MENOR PREÇO (GLOBAL)**, modalidade Pregão, em sua forma eletrônica. Os procedimentos desta licitação serão regidos pela Lei 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 e subsidiariamente pela Lei 8.666/1993, bem como Decreto Distrital nº 23.460/2002, Decreto Distrital n.º 25.966/2005, Decreto Federal nº 5.450/2005, Decreto Federal nº 7.174/2010, no que couber, e demais legislações aplicáveis.

### **CAPÍTULO I - DO OBJETO**

1.1 O presente pregão tem por objeto, a contratação de empresa para o fornecimento e instalação de uma linha telefônica, com a prestação de serviços de Discagem Direta Gratuita – DDG, na modalidade 0800, com sistema de tarifação reversa, que possibilite o reconhecimento de ligações locais e de longa distancia, em âmbito regional e nacional, originadas de telefones fixos ou móveis, destinadas à Ouvidoria do TCDF – Tribunal de Contas do Distrito Federal, conforme as condições e especificações estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

1.2 Em caso de discordância entre as especificações do objeto descritas no *Comprasnet* e as constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

### **CAPÍTULO II – DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

2.1 A despesa com a execução do objeto desta licitação para o período de 12 (doze) meses, é estimada em **R\$ 8.143,91 (oito mil, cento e quarenta e três reais e noventa e um centavos)**, que será imputada à conta do crédito consignado no orçamento do CONTRATANTE, enquadrando-se segundo a natureza em: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, tendo a



**Tribunal de Contas do Distrito Federal**  
DLMP - Divisão de Licitação, Material e Patrimônio.  
SELIC - Seção de Licitação e Contrato

seguinte classificação funcional e estrutura programática: 01.122.6005.8517.0019 – Manutenção de Serviços Administrativos Gerais – Tribunal de Contas do DF, fonte de recursos 100, e no(s) próximo(s) exercício(s) ficará vinculada ao orçamento correspondente.

### **CAPÍTULO III- DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO**

3.1 Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão.

3.2 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.

3.3 Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

3.4 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet.

3.5 A apresentação de esclarecimentos, questionamentos e impugnação contra o presente edital será processada e julgada na forma e nos prazos previstos no art. 18 do Decreto Federal nº 5.450/2005, recepcionado pelo Decreto Distrital nº 25.966/2005, mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico: [pregao.tcdf@tc.df.gov.br](mailto:pregao.tcdf@tc.df.gov.br).

3.6 A participação no certame, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicará na plena aceitação por parte dos interessados das condições nele estabelecidas.

3.7 As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão enviadas eletronicamente, via email, aos interessados cadastrados no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) e [www.tcdf.gov.br](http://www.tcdf.gov.br).

3.8 Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam inscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.

3.9 A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação



**Tribunal de Contas do Distrito Federal**  
DLMP - Divisão de Licitação, Material e Patrimônio.  
SELIC - Seção de Licitação e Contrato

do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

#### **CAPÍTULO IV – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

4.1 Os interessados deverão estar previamente credenciados perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI), por meio do sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

4.2 Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

4.3 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao TCDF responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.4 Não poderão participar desta licitação, sob pena de recebimento das sanções previstas neste Edital:

4.4.1 As empresas que:

- I. não explorem ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação;
- II. estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- III. estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública ou suspensas pelo TCDF, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/1993
- IV. estejam impedidas de licitar e contratar com a União, os Estados, o Distrito Federal ou com os Municípios, nos termos do art. 7º da Lei no 10.502/2002.

4.4.2 As pessoas físicas e/ou jurídicas que se enquadrem nas hipóteses previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/93.



**Tribunal de Contas do Distrito Federal**  
DLMP - Divisão de Licitação, Material e Patrimônio.  
SELIC - Seção de Licitação e Contrato

## **CAPÍTULO V – DA PROPOSTA**

5.1 O licitante deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e o horário marcados para abertura da sessão, quando então será encerrada automaticamente a fase de recebimento de propostas.

5.2 O licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o VALOR GLOBAL OFERTADO, considerando e incluindo todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

5.3 O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital.

5.4 O licitante deverá declarar, em campo próprio do Sistema, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

5.5 O licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.

5.6 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

5.7 As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico e qualquer elemento que possa identificar o licitante importa sua desclassificação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

5.8 Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

5.9 As propostas deverão ter validade mínima de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital, sendo que os licitantes ficam liberados dos compromissos caso não sejam convocados para contratação dentro do prazo de validade das propostas.

5.10 Será adotado o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL** para julgamento e classificação das propostas, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no Edital.



**Tribunal de Contas do Distrito Federal**  
DLMP - Divisão de Licitação, Material e Patrimônio.  
SELIC - Seção de Licitação e Contrato

## **CAPÍTULO VI – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO**

- 6.1 A abertura da sessão pública deste pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).
- 6.2 Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
- 6.3 Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

## **CAPÍTULO VII – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

- 7.1 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.
- 7.2. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 7.3 Somente os licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

## **CAPÍTULO VIII – DA FORMULAÇÃO DE LANCES**

- 8.1 Aberta a etapa competitiva, os licitantes classificados poderão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e valor consignados no registro de cada lance.
- 8.2 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital.
- 8.3 O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.
- 8.4 Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 8.5 Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.



**Tribunal de Contas do Distrito Federal**  
DLMP - Divisão de Licitação, Material e Patrimônio.  
SELIC - Seção de Licitação e Contrato

8.6 O encerramento da etapa de lances será decidido pelo Pregoeiro, o qual informará o prazo para início do tempo de iminência, com antecedência de 01 (um) a 60 (sessenta) minutos.

8.7 Decorrido o prazo fixado pelo Pregoeiro, o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos Lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a fase de lances.

8.8 No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.9 Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

## **CAPÍTULO IX – DO EMPATE FICTO**

9.1 Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

9.2 Entende-se por empate, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço.

9.3 Para efeito do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

9.3.1 a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, será convocada, pelo sistema, para apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances do certame, sob pena de preclusão. Caso apresente preço inferior àquela considerada vencedora, será convocada para encaminhar proposta nos termos do item 12.1 deste Edital;

9.3.2 não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma prevista no subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;



**Tribunal de Contas do Distrito Federal**  
DLMP - Divisão de Licitação, Material e Patrimônio.  
SELIC - Seção de Licitação e Contrato

9.3.3 no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos § 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

9.3.4 na hipótese da não contratação nos termos previstos no caput do art. 45 da Lei Complementar nº 123/2006, a empresa ofertante da proposta originalmente vencedora do certame será convocada para encaminhar proposta nos termos do item 12.1 deste Edital; e

9.3.5 o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 123/2006, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

## **CAPÍTULO X – DO DIREITO DE PREFERÊNCIA**

10.1 Nesta licitação não se aplica o direito de preferência previsto no Decreto Federal nº 7.174/2010.

## **CAPÍTULO XI – DA NEGOCIAÇÃO**

11.1 O Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado a proposta mais vantajosa, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não sendo admitida negociação de condições diferentes daquelas previstas no edital.

11.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

## **CAPÍTULO XII - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA**

12.1 O licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar, no prazo de 60 (sessenta) minutos, contado da solicitação do Pregoeiro, por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet, a proposta de preço adequada ao último lance, devidamente preenchida na forma do Anexo IV – Modelo de Proposta de Preços, juntamente com:

12.1.1 documentação complementar relativa à habilitação (Capítulo XIII);





**Tribunal de Contas do Distrito Federal**  
DLMP - Divisão de Licitação, Material e Patrimônio.  
SELIC - Seção de Licitação e Contrato

12.1.2 declaração que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação ou de que assume o risco da contratação pelo seu não conhecimento;

12.1.3 declaração de que apresentará, no ato da assinatura do contrato, projeto de instalação detalhado dos serviços, objeto da contratação, para análise e aprovação do TCDF.

12.2. Em caráter de diligência, os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada, a qualquer momento. Nesse caso, os documentos deverão ser encaminhados, no prazo estabelecido pelo Pregoeiro, à Seção de Licitação e Contrato do Tribunal de Contas do Distrito Federal, localizada no Edifício Garagem do TCDF, sito na SGON, Quadra 1, lote 226, CEP: 70610 - 610, Brasília-DF.

12.3 O licitante que abandona o certame, deixando de enviar a documentação indicada neste capítulo, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

12.4 O Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital.

12.5 Para efeito do julgamento da habilitação e da proposta, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem suas substâncias, dos documentos e de sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.6 Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital e anexo(s).

12.7 Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

### **CAPÍTULO XIII – DA HABILITAÇÃO**

13.1 A habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF (habilitação parcial) e da documentação complementar especificada neste Edital.



**Tribunal de Contas do Distrito Federal**  
DLMP - Divisão de Licitação, Material e Patrimônio.  
SELIC - Seção de Licitação e Contrato

13.2 O licitante que não atender às exigências de habilitação parcial no SICAF deverá apresentar documentos que supram tais exigências.

13.3 O licitante deverá apresentar a seguinte documentação complementar:

- I. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- II. Declaração de que atende aos requisitos previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012;
- III. Certidão negativa de pedido de falência ou concordata expedida por distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de expedição ou revalidação nos últimos 30 (trinta) dias que antecedem à abertura da sessão pública, caso o documento não consigne o seu prazo de validade;
- IV. Atestado de capacidade técnica expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que o licitante já executou ou está executando, com qualidade satisfatória, serviços de Discagem Direta Gratuita, pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação.

13.3 As empresas que apresentarem quaisquer dos índices calculados na qualificação econômico-financeira do SICAF (Índice Liquidez Geral – LG, Índice de Solvência Geral – SG e Índice de Liquidez Corrente – LC) com valor igual ou menor do que 1 (um), deverão comprovar capital mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, na forma dos §§ 2º e 3º, do artigo 31 da Lei nº 8.666/1993, como exigência imprescindível para sua habilitação.

13.4 O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação dos licitantes.

13.5 Os documentos que não estejam contemplados no SICAF deverão ser remetidos em conjunto com a proposta de preços conforme item 12.1, por meio da opção “Enviar anexo” do sistema Comprasnet, em prazo idêntico ao estipulado no mencionado item.

13.6 Em caráter de diligência, o pregoeiro poderá solicitar, a qualquer momento, em original ou por cópia autenticada, os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet, nos termos do item 12.2 deste Edital, bem como correções ou omissões na proposta e documentação remetidas.

13.7 Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.



**Tribunal de Contas do Distrito Federal**  
DLMP - Divisão de Licitação, Material e Patrimônio.  
SELIC - Seção de Licitação e Contrato

13.8 Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.

13.9 Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.

13.10 Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

13.11 Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

13.12 A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao Pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

13.13 Se a oferta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda a este Edital.

13.14 Constatado o atendimento às exigências fixadas no edital, o licitante com proposta de menor preço global será declarado vencedor.

#### **CAPÍTULO XIV – DA AMOSTRA**

14.1 Não aplicável ao presente certame.



**Tribunal de Contas do Distrito Federal**  
DLMP - Divisão de Licitação, Material e Patrimônio.  
SELIC - Seção de Licitação e Contrato

## **CAPÍTULO XV - DO RECURSO**

15.1 Declarado o vencedor, o Pregoeiro abrirá prazo de 30 minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

15.1.1 A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

15.1.2 O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a por ausência de algum pressuposto de admissibilidade, em campo próprio do sistema.

15.1.3 O licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente.

15.2 Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contrarrazões de recurso, o licitante interessado poderá solicitar, a partir do encerramento da fase de lances, vista dos autos, que permanecerão franqueados na Seção de Licitação e Contrato do TCDF.

15.3 As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo Pregoeiro serão apreciados pela autoridade competente, que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento.

15.4 O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

## **CAPÍTULO XVI – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

16.1 A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo Pregoeiro sempre que não tenha havido recurso.

16.2 A homologação da licitação é de responsabilidade exclusiva da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.



**Tribunal de Contas do Distrito Federal**  
DLMP - Divisão de Licitação, Material e Patrimônio.  
SELIC - Seção de Licitação e Contrato

## **CAPÍTULO XVII – DA GARANTIA CONTRATUAL**

17.1 Nesta licitação não será exigida a garantia contratual prevista no art. 56 da Lei nº 8.666/1993.

## **CAPÍTULO XVIII - DO CONTRATO**

18.1 Sem prejuízo do Capítulo III da Lei 8.666/93, o presente Edital, seus Anexos e a proposta do(s) adjudicatário(s) serão partes integrantes do contrato a ser assinado.

18.2 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias após convocação, podendo ser prorrogado por igual período, de acordo com o § 1º do art. 64 da Lei 8.666/93, caracteriza o descumprimento total da obrigação, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas e faculta ao TCDF convocar os licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação.

18.3 É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste Edital, sem anuência prévia da Contratante.

18.4 As condições de garantia e assistência técnica, quando aplicáveis, observarão o disposto neste Edital e as regras do Código de Defesa do Consumidor.

## **CAPÍTULO XIX – DA VIGÊNCIA/EXECUÇÃO**

19.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, prorrogável por iguais períodos, caso haja interesse da Administração, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, desde que mantidas as mesmas condições exigidas na habilitação, sendo seu extrato publicado no DODF, a expensas do Contratante.

19.2 A execução dos serviços deverá ter início em até 30 dias corridos, contados da assinatura do contrato, mediante as necessidades deste Tribunal.

## **CAPÍTULO XX – DO REAJUSTE**

20.1 O valor contratado poderá ser reajustado anualmente, pela variação acumulada do índice de serviços de Telecomunicações (IST), estabelecido pela ANATEL ou outro índice que vier a



**Tribunal de Contas do Distrito Federal**  
DLMP - Divisão de Licitação, Material e Patrimônio.  
SELIC - Seção de Licitação e Contrato

substituí-lo, ocorrida no período compreendido entre a data da entrega da proposta e a data de aniversário de apresentação da proposta, e será calculado mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$R = V \cdot \left( \frac{I_1 - I_0}{I_0} \right)$$

onde:

R = valor do reajustamento;

V = valor do contrato (excetuada a parcela relativa à mão de obra);

$I_1$  = nº índice do IST relativo a data em que o contrato completar aniversário da apresentação da proposta;

$I_0$  = nº índice do IST relativo à data de entrega da proposta;

20.2 Para cálculo de  $I_1$ , será aplicada a seguinte fórmula:

$$I_1 = I_A + d_1 \cdot \left( \frac{I_B - I_A}{D_1} \right)$$

onde:

$I_1$  = nº índice do IST relativo a data em que o contrato completar aniversário da apresentação da proposta;

$I_A$  = nº índice do IST do mês anterior ao reajuste;

$I_B$  = nº índice do IST do mês em que ocorrer o reajuste;

$d_1$  = nº de dias decorridos entre o início do mês do reajustamento e a data de aniversário da apresentação da proposta;

$D_1$  = nº de dias corridos do mês do reajustamento.

20.3 Para cálculo do  $I_0$ , será aplicada a seguinte fórmula:

$$I_0 = I_C + d_0 \cdot \left( \frac{I_D - I_C}{D_0} \right)$$



**Tribunal de Contas do Distrito Federal**  
DLMP - Divisão de Licitação, Material e Patrimônio.  
SELIC - Seção de Licitação e Contrato

onde:

$I_0$  = nº índice do IST relativo a data de entrega da proposta;

$I_C$  = nº índice do IST do mês anterior ao da entrega da proposta;

$I_D$  = nº índice do IST do mês da entrega da proposta;

$d_0$  = nº de dias decorridos entre o início do mês da entrega da proposta e a data de sua entrega;

$D_0$  = nº de dias corridos do mês da entrega da proposta.

20.4 Enquanto não for divulgado o número índice correspondente ao mês do reajustamento, o reajuste será calculado de acordo com o último nº índice conhecido, cabendo, quando publicado o número definitivo, a correção dos cálculos e o respectivo faturamento complementar. Caberá à CONTRATADA efetuar o cálculo do reajuste e apresentar a respectiva memória ou planilha junto com a correspondente Nota Fiscal.

20.5 A periodicidade prevista neste capítulo poderá ser reduzida por legislação superveniente.

## **CAPÍTULO XXI - DA FISCALIZAÇÃO**

21.1 A Fiscalização e controle da execução dos serviços, objeto deste Edital, será exercida por servidor do TCDF, legalmente habilitado e designado para desempenhar esta função, com poderes para praticar quaisquer atos que se destinem a preservar os direitos do Contratante, devendo o mesmo franquear a Contratada livre acesso aos locais de execução dos trabalhos, bem como aos registros e informações sobre o Contrato, além das atribuições elencadas no art. 2º da Instrução TCDF nº 03, de 22.12.1997.

21.2 A Fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive resultante de imperfeições técnicas, vícios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos.

21.3 Sem prejuízo de outras atribuições legais, poderá a fiscalização do Contratante:

21.3.1 determinar as medidas necessárias e imprescindíveis à correta execução dos serviços, bem como fixar prazo para as correções das falhas ou irregularidades constatadas; e



**Tribunal de Contas do Distrito Federal**  
DLMP - Divisão de Licitação, Material e Patrimônio.  
SELIC - Seção de Licitação e Contrato

21.3.2 sustar quaisquer serviços que estejam sendo realizados em desacordo com o especificado pelo fabricante do equipamento, ou ainda esteja em desacordo com este Termo de Referência ou com o contrato assinado ou que possa atentar contra a segurança de pessoas ou bens do Contratante.

21.4 O serviço rejeitado, seja devido ao uso de materiais inadequados, seja por ter sido considerado mal executado, deverá ser refeito corretamente, com o tipo de execução e o uso de materiais aprovados pela fiscalização, arcando a Contratada com os ônus decorrentes do fato.

21.5 Os serviços serão executados no expediente normal do TCDF, de segunda-feira a sexta-feira, das 13h00 às 18h00 (horário de Brasília-DF).

21.5.1 Fora desse período, deverá entrar em funcionamento a CAV, com mensagem de até 30 (trinta) segundos, fornecido pela Contratada.

21.6 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Executor do Contrato deverão ser autorizadas pela autoridade competente deste Tribunal em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

## **CAPÍTULO XXII - DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

22.1 Os serviços serão recebidos da seguinte forma:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 05 (cinco) dias da comunicação escrita do contratado, referente à parcela da obrigação contratual cumprida, que deverá corresponder ao mês comercial ou sua fração, no caso de a execução ocorrer durante apenas parte do período do mês comercial;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes após o decurso do prazo de 15 (quinze) dias de observação que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observando o disposto no art. 69 da Lei 8.666/1993.

22.2 A prestação dos serviços será atestada no verso da primeira via da Nota Fiscal, fazendo constar do atesto, a assinatura, o carimbo e a data, consignando, ainda, quaisquer irregularidades verificadas na execução do contrato/ajuste.





**Tribunal de Contas do Distrito Federal**  
DLMP - Divisão de Licitação, Material e Patrimônio.  
SELIC - Seção de Licitação e Contrato

22.3 Qualquer desconformidade do objeto entregue, apontada pela Comissão, acarretará o não recebimento. A Comissão discriminará em termo circunstanciado, em 2 (duas) vias, as irregularidades encontradas, ficando a Contratada com o recebimento de uma das vias para as devidas providências, até o prazo previsto para o adimplemento da obrigação, cientificada de que está passível das penalidades cabíveis previstas no Cap. XXIV deste Edital.

22.4 À Contratada caberá sanar as irregularidades apontadas no recebimento, até o prazo previsto para o adimplemento da obrigação, submetendo à nova verificação o objeto impugnado, ficando suspenso o pagamento até a execução das correções necessárias, sem prejuízo de aplicação das penalidades cabíveis previstas no Cap. XXIV deste Edital.

22.5 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

### **CAPÍTULO XXIII - DO PAGAMENTO**

23.1 Mensalmente, ocorrendo o adimplemento da obrigação contratual, a Contratada emitirá Nota Fiscal que, após a devida atestação e regular liquidação, será objeto de pagamento a ser processado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente indicada pela Contratada.

23.1.1 Nos termos do Protocolo ICMS 42, de 03.07.2009, os contribuintes enquadrados nos códigos da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE – descritos no Anexo Único do referido Protocolo, deverão utilizar a Nota Fiscal eletrônica (NF-e) prevista no Ajuste SINIEF 07/05, de 30.09.2005, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, salvo nas hipóteses previstas naquele Protocolo.

23.1.2 O Microempreendedor Individual (MEI) está dispensado da emissão da NF-e.

23.2 Para que seja efetivado o pagamento deverá ser verificada a regularidade da empresa perante a Secretaria de Fazenda do Distrito Federal (SEF/DF), a Secretaria da Receita Federal (Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros), a Caixa Econômica Federal quanto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF/CEF) e a Fazenda Pública Federal. Nesse sentido, é necessária a apresentação das Certidões Negativas de Débitos (cópia autenticada em cartório ou acompanhada de original), emitidas pelos respectivos órgãos, em plena validade, caso as apresentadas na habilitação estejam vencidas.



**Tribunal de Contas do Distrito Federal**  
DLMP - Divisão de Licitação, Material e Patrimônio.  
SELIC - Seção de Licitação e Contrato

23.3 Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte do CONTRATANTE.

23.4 Se, por qualquer motivo alheio à vontade do Contratante, for paralisada a prestação dos serviços, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.

23.5 O documento de cobrança referente à obrigação contratual cumprida deverá corresponder ao mês comercial e será protocolizada a partir do 1º dia útil do mês subsequente ao que se refere.

23.6 Caso o Contratante não cumpra o prazo estipulado no item 23.1, pagará à Contratada atualização financeira de acordo com a variação do IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas, proporcionalmente aos dias de atraso, além da multa moratória de 1% (um por cento) ao mês.

23.7 Se a Contratada for optante pelo Simples Nacional, essa condição deverá ser informada na Nota Fiscal/Fatura, sob pena de ter retido na fonte os tributos incidentes sobre a operação, relacionados no art. 13 da Lei Complementar nº 123/2006.

23.8 Nenhum pagamento será feito à Contratada caso o(s) serviço(s) seja(m) rejeitado(s) pela fiscalização do contrato, devendo esses ser refeitos pela Contratada de modo a obter a aprovação da fiscalização, quando for o caso.

#### **CAPÍTULO XXIV - DAS PENALIDADES**

24.1 Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Distrito Federal, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

24.1.1 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

24.2 O Contratante poderá, ainda, utilizar-se da sanção de advertência, prevista no art. 87, I, da Lei n.º 8.666/1993, aplicada ao pregão subsidiariamente.

24.3 As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal poderão ser aplicadas à Contratada, juntamente com a multa administrativa prevista neste capítulo.



**Tribunal de Contas do Distrito Federal**  
DLMP - Divisão de Licitação, Material e Patrimônio.  
SELIC - Seção de Licitação e Contrato

24.4 Em caso de descumprimento dos prazos estabelecidos no Termo de Referência (Anexo I) poderá ser aplicada à Contratada multa moratória de valor equivalente a 0,20% por dia de atraso sobre o valor do serviço, não ultrapassando o limite de 10% (dez por cento) sobre este valor.

24.4.1 As multas previstas neste item serão calculadas considerando-se os dias consecutivos a partir do dia útil imediatamente subsequente ao do vencimento.

24.5 Pela inexecução total do ajuste, o Contratante poderá garantir a prévia defesa, aplicar à Contratada multa administrativa de 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

24.6 No caso de aplicação de multa moratória ou da multa prevista no item 24.5, será observado o limite mínimo de R\$ 100,00 (cem reais) para sua cobrança, exceto quando for necessária, além da referida multa, a aplicação de uma das penalidades prevista neste Capítulo.

24.7 As multas tratadas neste Capítulo serão descontadas do valor da garantia, do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ou, na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas pela Contratada mediante depósito em conta corrente do Contratante ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

## **CAPÍTULO XXV - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

25.1 Constituem obrigações do CONTRATANTE, em especial:

- a) receber o objeto contratado nos termos da Capítulo XXII deste edital;
- b) efetuar o pagamento do objeto deste contrato, nos termos do Capítulo XXIII, mediante Nota Fiscal devidamente atestada.

## **CAPÍTULO XXVI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

26.1 Constituem obrigações da CONTRATADA, em especial:

- a) prestar os serviços com eficiência e presteza, dentro dos padrões exigidos pela Administração;
- b) cumprir as obrigações estabelecidas no Anexo I deste Pregão;
- c) cumprir orientação do fiscal/executor do contrato;
- d) ressarcir ao Contratante quaisquer danos ou prejuízos causados à Administração ou



**Tribunal de Contas do Distrito Federal**  
DLMP - Divisão de Licitação, Material e Patrimônio.  
SELIC - Seção de Licitação e Contrato

a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nos termos do art. 70 da Lei nº 8.666/1993;

26.2 A CONTRATADA fica compelida a manter, durante toda a execução do ajuste/contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### **CAPÍTULO XXVII – DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO**

27.1 A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

### **CAPÍTULO XXVIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

28.1 São partes integrantes deste Edital o Anexo I (Termo de Referência), Anexo II (Especificações Técnicas), Anexo III (Planilha Estimativa de Preço), Anexo IV (Modelo de Proposta de Preços) e Anexo V (Minuta de Contrato).

28.2 Independente de declaração expressa, a simples participação nesta licitação implica a aceitação das condições estipuladas no presente Edital e submissão total às normas nele contidas.

28.3 É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

28.4 Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste pregão.

28.5 Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.



**Tribunal de Contas do Distrito Federal**  
DLMP - Divisão de Licitação, Material e Patrimônio.  
SELIC - Seção de Licitação e Contrato

28.6 Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste Edital, prevalecerão as últimas.

28.7 Este pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do TCDF, sem prejuízo do disposto no art. 4, inciso V, da Lei nº 10.520/2002.

28.8 Em caso de dúvida sobre o Edital é conveniente o contato com a Seção de Licitação e Contrato, via fones (61) 3314-2742 ou 3314-2748, das 13h00 às 18h30, para obtenção dos esclarecimentos que julgar necessários, sem prejuízo do disposto no item 3.5.

28.9 O esclarecimento de dúvidas de ordem técnica (Anexo I) poderá ser realizado na Seção De Manutenção e Conservação Predial, situada no Edifício Anexo do TCDF, Praça do Buriti/DF, ou pelo telefone (61) 3314-2109, no horário das 13h00 às 18horas.

28.10 Para todos os atos praticados em decorrência deste edital deverá sempre ser observado o horário de Brasília.

#### **CAPÍTULO XXIX – DO FORO**

29.1 Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir eventuais dúvidas relativas ao presente Pregão.

Brasília (DF), em 29 de Novembro de 2012.

**Alessandra Ribeiro Astuti**  
**Pregoeiro**



**Tribunal de Contas do Distrito Federal**  
DLMP - Divisão de Licitação, Material e Patrimônio.  
SELIC - Seção de Licitação e Contrato

## **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 46/2012.**

### **Anexo I**

#### **TERMO DE REFERÊNCIA**

#### **1 OBJETO.**

1.1 Contratação de empresa para o fornecimento e instalação de linha telefônica tipo NRES, com prestação de serviço de Discagem Direta Gratuita – DDG, na modalidade 0800, com sistema de tarifação reserva, que possibilite o recebimento de ligações locais e de longa distância, em âmbito regional e nacional, originadas de telefones fixos ou móveis, destinadas à Ouvidoria do TCDF – Tribunal de Contas do Distrito Federal.

#### **2 JUSTIFICATIVA.**

2.1 Por meio da Portaria TCDF nº 128/2012, criou-se no Tribunal de Contas do Distrito Federal, o Serviço de Informação ao Cidadão - SIC, composto pela Ouvidoria, Sala de Atendimento ao Público e pela Assessoria de Comunicação Institucional da Presidência. A implementação da Portaria nº 128/2012, se insere em um contexto maior no qual a Gestão Pública, a partir da entrada em vigor da Lei Federal nº 12527/2011, que estabeleceu os meios para que o acesso a informações públicas seja um direito fundamental do cidadão. A disponibilização de um serviço de discagem gratuita 0800 se insere neste contexto e visa acrescentar mais um canal de comunicação entre o Tribunal e os cidadãos.

#### **3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS.**

- 3.1 Os serviços a serem contratados são os descritos no Anexo II deste Termo de Referência;
- 3.2 Os serviços deverão ser realizados no Edifício Sede do TCDF, situado na Praça do Buriti, Palácio Costa e Silva, CEP 70.075-901, Brasília/DF;
- 3.3 Os serviços deverão estar em condições operacionais em até **30** (trinta) dias corridos, contados da assinatura do Contrato;



**Tribunal de Contas do Distrito Federal**

DLMP - Divisão de Licitação, Material e Patrimônio.

SELIC - Seção de Licitação e Contrato

3.4 A prestação do serviço de DDG 0800 implicará no fornecimento de um número no formato 0800 XXX MCDU, o qual deverá atender as seguintes condições:

3.4.1 A empresa poderá utilizar um dos terminais livres existentes no distribuidor geral de telefonia do TCDF para permitir acesso ao serviço, independentemente da origem das chamadas (à exceção de ligações oriundas do exterior, que não deverão ser aceitas);

3.4.2 O acesso ao serviço deverá ser possível por meio de chamadas telefônicas originadas de qualquer localidade do território nacional e de qualquer tipo de terminal da Rede Telefônica Pública Comutada (RTPC) ou do Serviço Móvel Pessoal (SMP), ou seja, **acesso local, estadual e nacional**, inclusive a partir de telefones celulares e de terminais de uso público.

3.5 O serviço deverá ser disponibilizado pela operadora 5 horas por dia das 13h00 às 18h00horas, cinco dias por semana, de segunda a sexta-feira, assegurando um mínimo de 99,5% de disponibilidade com contingência de acesso com dupla abordagem.

a. Nesse período considerado, caso o terminal de atendimento esteja ocupado ou não atenda à chamada, deverá funcionar a Central de Atendimento Virtual (CAV), localizada na central de atendimento da CONTRATADA com mensagem padronizada de até 30 segundos, fornecida pela mesma.

b. A CONTRATADA deverá submeter a mídia com a gravação personalizada à análise do TCDF no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após a assinatura do Contrato.

c. Fora do período considerado, deverá entrar em funcionamento a CAV, com mensagem de até 30 segundos, fornecida pela contratada.

3.6 A operadora deverá gerenciar e monitorar os serviços e dispor de suporte técnico , 5 horas por dia, das 13h00 às 18h00, cinco dias por semana, de segunda-feira a sexta-feira, dispondo de recursos para a recuperação imediata, de forma automática, assegurando a disponibilidade exigida pelo TCDF.



**Tribunal de Contas do Distrito Federal**  
DLMP - Divisão de Licitação, Material e Patrimônio.  
SELIC - Seção de Licitação e Contrato

3.7 Na hipótese de ocorrência que requeira intervenção técnica, a solução do problema não deverá ser superior a 4 horas, a partir da abertura do chamado pelo TCDF.

3.8 A operadora deverá fornecer, mensalmente, ao TCDF, informações relativas à demanda ocorrida na rede, contemplando desempenho, volume, origem, tempo, data e hora das chamadas, quedas da rede e tudo mais em termos de dados estatísticos que permitam uma perfeita avaliação da performance dos serviços.

3.9 A operadora deverá fornecer ao TCDF, mensalmente, relatórios estatísticos com os seguintes dados:

- a Quantidade de chamadas, tipo de chamadas se de móvel ou fixo; tempo médio de conversação; índice percentual de chamadas com atendimento; índice percentual de chamadas ocupadas; índice percentual de chamadas não respondidas; índice percentual de perdas no assinante;
- b Índice percentual de chamadas comutadas com recebimento de sinal de congestionamento.

#### **4 PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS**

4.1 Os concorrentes deverão apresentar, anexa à proposta de serviços, Planilha Detalhada de Formação de Custos, observando-se a estimativa de demanda para o serviço DDG (0800) constante no Anexo II deste Edital.

4.2 Não será aceito, para efeito de julgamento, sob qualquer título, oferta de outros itens de serviços que não os previstos originalmente, constantes no Anexo III deste Edital.

4.3 Não será aceita proposta que apresente preço superior ao constante do plano de serviços autorizados pela Anatel.

4.4 O valor anual estimado do contrato será de até R\$ 8.143,91 (oito mil, cento e quarenta e três reais e noventa e um centavos), já somados todos os impostos (ICMS, PIS, COFINS).

#### **5 INSTALAÇÃO DOS SERVIÇOS**

5.1 A operadora deverá elaborar e entregar ao TCDF, para análise e aprovação, projeto de instalação detalhado dos serviços, objeto da contratação, no ato da assinatura do contrato.

5.2 Em todas as fases de instalação, configurações, testes de compatibilidade com a central de telefonia do TCDF e outras providências previstas no projeto de instalação deverão ser acompanhadas pelo TCDF.





**Tribunal de Contas do Distrito Federal**  
DLMP - Divisão de Licitação, Material e Patrimônio.  
SELIC - Seção de Licitação e Contrato

## **6 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1 Prestar o serviço do objeto em questão, utilizando pessoal especialmente capacitado para realizar as instalações e programações que se fizerem necessárias.

6.2 Implantar a supervisão permanente dos serviços de modo adequado e de forma a obter uma operação correta e eficaz.

6.3 Responsabilizar-se pelo depósito dos materiais, ferramentas, instrumentos e equipamentos de sua propriedade alocados para execução dos serviços, não cabendo ao TCDF qualquer responsabilidade por perdas decorrentes de roubo, furto ou quaisquer outras ocorrências.

6.4 Fornecer os equipamentos especificados com toda a documentação técnica que os acompanha tais como: manuais, certificados, guias de instalação e outros existentes, todos redigidos em português, caso necessário.

## **7 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

7.1 A fim de possibilitar a execução do objeto deste contrato, constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a Assegurar às pessoas credenciadas pela CONTRATADA, livre acesso ao local de realização dos serviços;
- b Exigir a substituição de qualquer empregado da CONTRATADA, caso o julgue tecnicamente inapto, ou por conveniência administrativa;
- c Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por intermédio de servidor especialmente designado, EXECUTOR DO CONTRATO, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, conforme art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993;
- d Prestar esclarecimentos sobre as circunstâncias em que forem observadas irregularidades ou defeitos no funcionamento dos equipamentos;
- e Sustar a prestação de qualquer serviço, quando verificada irregularidade na qualidade de sua prestação e determinar a sua substituição;
- f Notificar a CONTRATADA, formal e tempestivamente, sobre a aplicação de multas, penalidades ou quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- g Atestar a nota fiscal correspondente ao mês de execução dos serviços prestados, por intermédio do setor competente;



**Tribunal de Contas do Distrito Federal**  
DLMP - Divisão de Licitação, Material e Patrimônio.  
SELIC - Seção de Licitação e Contrato

h Efetuar o pagamento do objeto deste Termo de Referência, mediante apresentação de nota fiscal devidamente atestada e em condições de liquidação.



**Tribunal de Contas do Distrito Federal**  
DLMP - Divisão de Licitação, Material e Patrimônio.  
SELIC - Seção de Licitação e Contrato

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 46/2012

### ANEXO II

### ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES
01	Serviços de Mensagens personalizadas em caso de LO (linha ocupada) e NA (não atendimento), em caso de caixa de mensagens esgotada.
02	Disponibilização de Caixa de mensagens para caso de LO e NA.
03	<b>Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) LOCAL</b> , na modalidade Discagem Direta Gratuita, utilizando prefixo 0800, no sistema de tarifação reversa, originadas na cobertura local de terminais <b>FIXOS</b> , destinadas à Ouvidoria do TCDF.
04	<b>Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) LOCAL</b> , na modalidade Discagem Direta Gratuita, utilizando prefixo 0800, no sistema de tarifação reversa, originadas na cobertura local de terminais <b>MÓVEIS</b> , destinadas à Ouvidoria TCDF.
05	<b>Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) DE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL INTRA-REGIONAL</b> , na modalidade Discagem Direta Gratuita, utilizando prefixo 0800, no sistema de tarifação reversa, dentro da <b>Região II</b> , assim entendidas as chamadas originadas no Distrito Federal e nos estados do Acre, Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Paraná, Rio Grande do Sul, Rondônia, Santa Catarina e Tocantins, por terminais <b>FIXOS</b> , destinadas à Ouvidoria TCDF.
06	<b>Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) DE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL INTRA-REGIONAL</b> , na modalidade Discagem Direta Gratuita, utilizando prefixo 0800, no sistema de tarifação reversa, dentro da <b>Região II</b> , assim entendidas as chamadas originadas no Distrito Federal e nos estados do Acre, Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Paraná, Rio Grande do Sul, Rondônia, Santa Catarina e Tocantins, por terminais <b>MÓVEIS</b> , destinadas à Ouvidoria TCDF.
07	<b>Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) DE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL INTER-REGIONAL</b> , na modalidade Discagem Direta Gratuita, utilizando prefixo 0800, no sistema de tarifação reversa, para as <b>Regiões I e III</b> , assim entendidas as chamadas originadas nos estados do Amazonas, Alagoas, Amapá, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Maranhão, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte e Roraima, (Região I) e São Paulo (Região III), por terminais <b>FIXOS</b> , destinadas à Ouvidoria TCDF.
08	<b>Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) DE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL INTER-REGIONAL</b> , na modalidade Discagem Direta Gratuita, utilizando prefixo 0800, no sistema de tarifação reversa, para as <b>Regiões I e III</b> , assim entendidas as chamadas originadas nos estados do Amazonas, Alagoas, Amapá, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Maranhão, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte e Roraima, (Região I) e São Paulo (Região III), por terminais <b>MÓVEIS</b> , destinadas à Ouvidoria TCDF.



**Tribunal de Contas do Distrito Federal**  
DLMP - Divisão de Licitação, Material e Patrimônio.  
SELIC - Seção de Licitação e Contrato

### PERFIL DE TRÁFEGO TELEFÔNICO

ITEM	SERVIÇO	QUANTIDADE ESTIMADA EM MINUTOS
01	<b>Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) LOCAL, na modalidade Discagem Direta Gratuita, utilizando prefixo 0800,</b> no sistema de tarifação reversa, originadas na cobertura local de terminais <b>FIXOS</b> , destinadas à Ouvidoria TCDF.	3600
02	<b>Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) LOCAL, na modalidade Discagem Direta Gratuita, utilizando prefixo 0800,</b> no sistema de tarifação reversa, originadas na cobertura local de terminais <b>MÓVEIS</b> , destinadas à Ouvidoria TCDF.	7200
03	<b>Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) DE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL INTRA-REGIONAL, na modalidade Discagem Direta Gratuita, utilizando prefixo 0800,</b> no sistema de tarifação reversa, dentro da <b>Região II</b> , assim entendidas as chamadas originadas do Distrito Federal e nos estados do Acre, Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Paraná, Rio Grande do Sul, Rondônia, Santa Catarina e Tocantins por terminais <b>FIXOS</b> , destinadas à Ouvidoria TCDF.	1200
04	<b>Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) DE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL INTRA-REGIONAL, na modalidade Discagem Direta Gratuita, utilizando prefixo 0800,</b> no sistema de tarifação reversa, dentro da <b>Região II</b> , assim entendidas as chamadas originadas do Distrito Federal e nos estados do Acre, Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Paraná, Rio Grande do Sul, Rondônia, Santa Catarina e Tocantins, por terminais <b>MÓVEIS</b> , destinadas à Ouvidoria TCDF.	1800
05	<b>Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) DE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL INTER-REGIONAL,</b> na modalidade Discagem Direta Gratuita, utilizando prefixo 0800, no sistema de tarifação reversa, para <b>as Regiões I e III</b> , assim entendidas as chamadas originadas nos estados do Amazonas, Alagoas, Amapá, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Maranhão, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte e Roraima (Região I) e São Paulo (Região III), por terminais <b>FIXOS</b> , destinadas à Ouvidoria TCDF.	180
06	<b>Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) DE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL INTER-REGIONAL, na modalidade Discagem Direta Gratuita, utilizando prefixo 0800,</b> no sistema de tarifação reversa, para <b>as Regiões I e III</b> , assim entendidas as chamadas originadas nos estados do Amazonas, Alagoas, Amapá, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Maranhão, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte e Roraima (Região I) e São Paulo (Região III), por terminais <b>MÓVEIS</b> , destinadas à Ouvidoria TCDF.	420



**Tribunal de Contas do Distrito Federal**  
DLMP - Divisão de Licitação, Material e Patrimônio.  
SELIC - Seção de Licitação e Contrato

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 46/2012**

**ANEXO III**

**PLANILHA ESTIMATIVA DE PREÇOS**

ITEM	SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADE (12 meses)	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (12 meses) (R\$)
1	Instalação NRES	Linha	1	15,72	15,72
2	Assinatura NRES	Meses	12	65,54	786,48
3	Assinatura 0800	Meses	12	51,32	615,84
4	Serviços de Mensagens.	Meses	12	51,32	615,84
5	Caixa de mensagem	Meses	12	51,32	615,84
6	STFC LOCAL, na modalidade DDG (0800), no sistema de tarifação reversa, originadas na cobertura local de terminais FIXOS, destinadas à Ouvidoria.	Minutos	3600	0,111940	402,98
7	STFC LOCAL, na modalidade DDG (0800), no sistema de tarifação reversa, Originadas na cobertura local de terminais MÓVEIS, destinadas à Ouvidoria.	Minutos	7200	0,078670	566,42
8	STFC LDN INTRA-REGIONAL, na modalidade DDG (0800), no sistema de tarifação reversa, dentro da Região II, por terminais FIXOS, destinadas à Ouvidoria.	Minutos	1200	0,431900	518,28
9	STFC LDN INTRA-REGIONAL, na modalidade DDG (0800), no sistema de tarifação reversa, dentro da Região II, por terminais MÓVEIS, destinadas à Ouvidoria.	Minutos	1800	1,769710	3.185,48



**Tribunal de Contas do Distrito Federal**  
DLMP - Divisão de Licitação, Material e Patrimônio.  
SELIC - Seção de Licitação e Contrato

ITEM	SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
10	STFC LDN INTER-REGIONAL, na modalidade DDG (0800), no sistema de tarifação reversa, para as Regiões I e III, por terminais FIXOS, destinadas à Ouvidoria.	Minutos	180	0,431900	77,74
11	STFC LDN INTER-REGIONAL, na modalidade DDG (0800), no sistema de tarifação reversa, para as Regiões I e III, por terminais MÓVEIS, destinadas à Ouvidoria.	Minutos	420	1,769710	743,28
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO DOS SERVIÇOS PARA 12 MESES (R\$)</b>					<b>8.143,91</b>



**Tribunal de Contas do Distrito Federal**  
DLMP - Divisão de Licitação, Material e Patrimônio.  
SELIC - Seção de Licitação e Contrato

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 46/2012

### ANEXO IV

#### MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

NOME DA LICITANTE, por meio do seu representante, vem apresentar proposta de preço para o fornecimento e instalação de linha telefônica tipo NRES, com prestação de serviço de Discagem Direta Gratuita – DDG, na modalidade 0800, com sistema de tarifação reserva, que possibilite o recebimento de ligações locais e de longa distância, em âmbito regional e nacional, originadas de telefones fixos ou móveis, destinadas à Ouvidoria do TCDF – Tribunal de Contas do Distrito Federal, conforme abaixo:

ITEM	SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADE (12 meses)	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (12 meses) (R\$)
1	Instalação NRES	Linha	1		
2	Assinatura NRES	Meses	12		
3	Assinatura 0800	Meses	12		
4	Serviços de Mensagens.	Meses	12		
5	Caixa de mensagem	Meses	12		
6	STFC LOCAL, na modalidade DDG (0800), no sistema de tarifação reversa, originadas na cobertura local de terminais FIXOS, destinadas à Ouvidoria.	Minutos	3600		
7	STFC LOCAL, na modalidade DDG (0800), no sistema de tarifação reversa, Originadas na cobertura local de terminais MÓVEIS, destinadas à Ouvidoria.	Minutos	7200		
8	STFC LDN INTRA-REGIONAL, na modalidade DDG (0800), no sistema de tarifação reversa, dentro da Região II, por terminais FIXOS, destinadas à Ouvidoria.	Minutos	1200		
9	STFC LDN INTRA-REGIONAL, na modalidade DDG (0800), no sistema de tarifação reversa, dentro da Região II, por terminais MÓVEIS, destinadas à Ouvidoria.	Minutos	1800		



**Tribunal de Contas do Distrito Federal**  
DLMP - Divisão de Licitação, Material e Patrimônio.  
SELIC - Seção de Licitação e Contrato

ITEM	SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
10	STFC LDN INTER-REGIONAL, na modalidade DDG (0800), no sistema de tarifação reversa, para as Regiões I e III, por terminais FIXOS, destinadas à Ouvidoria.	Minutos	180		
11	STFC LDN INTER-REGIONAL, na modalidade DDG (0800), no sistema de tarifação reversa, para as Regiões I e III, por terminais MÓVEIS, destinadas à Ouvidoria.	Minutos	420		
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO DOS SERVIÇOS PARA 12 MESES (R\$)</b>					<b>(*)</b>

**(\*) VALOR GLOBAL DA PROPOSTA A SER LANÇADO NO SISTEMA ELETRÔNICO.**

**Prazo para início dos serviços: até 30 (trinta) dias corridos após assinatura do contrato.**

**Prazo de validade da proposta: mínimo 60 (sessenta) dias corridos da data de realização do certame.**

**Declaração: A NOME DA LICITANTE declara que atende aos requisitos previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012.**

**Nome da Empresa:**

**CNPJ:**

**Endereço:**

**Telefone/fax:**

**Banco/agência/conta:**

**E-mail:**





**Tribunal de Contas do Distrito Federal**  
DLMP - Divisão de Licitação, Material e Patrimônio.  
SELIC - Seção de Licitação e Contrato

## **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 46/2012**

### **ANEXO V**

#### **MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº \_\_\_\_\_ QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL E A EMPRESA \_\_\_\_\_ PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DISCAGEM DIRETA GRATUITA – DDG, NA MODALIDADE 0800. (PROCESSO Nº 17.228/12).**

Pelo presente instrumento, o DISTRITO FEDERAL, por intermédio do TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, com sede nesta Capital, inscrito no CNPJ/MF nº 00.534.560/0001-26, neste ato representado na forma do seu Regimento Interno, \_\_\_\_\_, doravante denominado Contratante, e a empresa \_\_\_\_\_, com sede no \_\_\_\_\_, CNPJ/MF nº ..... insc. nº \_\_\_\_\_, representada por seu Sr. \_\_\_\_\_, CI nº \_\_\_\_\_, doravante denominada Contratada, celebram o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações subsequentes, bem como outras normas vigentes relacionadas com o seu objeto e de acordo as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 O presente Contrato tem por objeto o fornecimento e instalação de uma linha telefônica, com a prestação de serviços de Discagem Direta Gratuita – DDG, na modalidade 0800, com sistema de tarifação reversa, que possibilite o reconhecimento de ligações locais e de longa distancia, em âmbito regional e nacional, originadas de telefones fixos ou móveis, destinadas à Ouvidoria do TCDF – Tribunal de Contas do Distrito Federal, referente ao Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_ do TCDF, de acordo com as especificações e condições previstas no Edital e seus anexos.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

2.1 Os serviços serão executados na forma de execução indireta sob o regime de empreitada por preço unitário.



**Tribunal de Contas do Distrito Federal**  
DLMP - Divisão de Licitação, Material e Patrimônio.  
SELIC - Seção de Licitação e Contrato

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR**

3.1 O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado estabelecido na proposta de até R\$\_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), correndo a despesa à conta da dotação orçamentária referida na Nota de Empenho nº \_\_\_\_\_ /2012, e no(s) próximo(s) exercício(s) ficará vinculada ao orçamento correspondente.

3.2 Todas as despesas com tributos, encargos sociais, fretes, embalagens, seguros e quaisquer outras despesas que incidam sobre o objeto desta licitação correrão por conta da Contratada.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO**

4.1 Mensalmente, ocorrendo o adimplemento da obrigação contratual, a Contratada emitirá Nota Fiscal que, após a devida atestação e regular liquidação, será objeto de pagamento a ser processado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente indicada pela Contratada.

4.1.1 Nos termos do Protocolo ICMS 42, de 03.07.2009, os contribuintes enquadrados nos códigos da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE – descritos no Anexo Único do referido Protocolo, deverão utilizar a Nota Fiscal eletrônica (NF-e) prevista no Ajuste SINIEF 07/05, de 30.09.2005, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, salvo nas hipóteses previstas naquele Protocolo.

4.1.2 O Microempreendedor Individual (MEI) está dispensado da emissão da NF-e.

4.2 Para que seja efetivado o pagamento deverá ser verificada a regularidade da empresa perante a Secretaria de Fazenda do Distrito Federal (SEF/DF), a Secretaria da Receita Federal (Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros), a Caixa Econômica Federal quanto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF/CEF) e a Fazenda Pública Federal. Nesse sentido, é necessária a apresentação das Certidões Negativas de Débitos (cópia autenticada em cartório ou acompanhada de original), emitidas pelos respectivos órgãos, em plena validade, caso as apresentadas na habilitação estejam vencidas.

4.3 Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que a Contratada providencie as



**Tribunal de Contas do Distrito Federal**  
DLMP - Divisão de Licitação, Material e Patrimônio.  
SELIC - Seção de Licitação e Contrato

medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte do Contratante.

4.4 Se, por qualquer motivo alheio à vontade do Contratante, for paralisada a prestação dos serviços, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.

4.5 O documento de cobrança referente à obrigação contratual cumprida deverá corresponder ao mês comercial e será protocolizada a partir do 1º dia útil do mês subsequente ao que se refere.

4.6 Caso o Contratante não cumpra o prazo estipulado no item 4.1, pagará à Contratada atualização financeira de acordo com a variação do IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas, proporcionalmente aos dias de atraso, além da multa moratória de 1% (um por cento) ao mês.

4.7 Se a Contratada for optante pelo Simples Nacional, essa condição deverá ser informada na Nota Fiscal/Fatura, sob pena de ter retido na fonte os tributos incidentes sobre a operação, relacionados no art. 13 da Lei Complementar nº 123/2006.

4.8 Nenhum pagamento será feito à Contratada caso os serviços sejam rejeitados pela fiscalização do contrato, devendo esses ser refeitos pela Contratada de modo a obter a aprovação da fiscalização, quando for o caso.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA DESPESA**

5.1 A despesa será imputada à conta do crédito consignado no orçamento do Contratante, enquadrando-se segundo a natureza em \_\_\_\_\_, tendo a seguinte classificação funcional e estrutura programática:

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

6.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, prorrogável por iguais períodos, caso haja interesse da Administração, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, desde que mantidas as mesmas condições exigidas na habilitação, sendo seu extrato publicado no DODF, a expensas do Contratante.



**Tribunal de Contas do Distrito Federal**  
DLMP - Divisão de Licitação, Material e Patrimônio.  
SELIC - Seção de Licitação e Contrato

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

8.1 Além de outras hipóteses expressamente previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa, constituem motivos para a rescisão do Contrato:

8.1.1 não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, principalmente quanto às especificações do objeto contidas no Anexo I do Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_/2012;

8.1.2 o atraso injustificado no início do serviço sem justa causa e prévia comunicação ao Contratante.

8.1.3 o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.

8.1.4 o cometimento reiterado de faltas na sua execução, comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do Contratante, especialmente designado para acompanhar o Contrato;

8.1.5 a decretação de falência;

8.1.6 a dissolução da sociedade;

8.1.7 a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado e impeditivo da execução do objeto deste Contrato, sem prejuízo do disposto no §2º do art. 79 da Lei nº 8.666/93;

8.1.8 razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade do Tribunal de Contas do Distrito Federal e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato, sem prejuízo do disposto no § 2º do art. 79 da Lei nº 8.666/93; e

8.1.9 subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto do contrato, sem a anuência prévia da Contratante.

### **CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO EM CASO DE RESCISÃO**

9.1 Nos casos de rescisão previstos neste contrato, a Administração adotará as seguintes providências:

I - execução dos valores das multas e indenizações a ela devidos; e



**Tribunal de Contas do Distrito Federal**  
DLMP - Divisão de Licitação, Material e Patrimônio.  
SELIC - Seção de Licitação e Contrato

II - retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à Administração decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nos termos do art. 70 da Lei nº 8.666/1993 em decorrência do fornecimento dos bens.

### **CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

10.1 Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Distrito Federal, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

10.1.1 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

10.2 O Contratante poderá, ainda, utilizar-se da sanção de advertência, prevista no art. 87, I, da Lei n.º 8.666/1993, aplicada ao pregão subsidiariamente.

10.3 As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal poderão ser aplicadas à Contratada, juntamente com a multa administrativa prevista neste capítulo.

10.4 Em caso de descumprimento dos prazos estabelecidos no Termo de Referência (Anexo I) poderá ser aplicada à Contratada multa moratória de valor equivalente a 0,20% por dia de atraso sobre o valor do fornecimento, não ultrapassando o limite de 10% (dez por cento) sobre este valor.

10.4.1 As multas previstas neste item serão calculadas considerando-se os dias consecutivos a partir do dia útil imediatamente subsequente ao do vencimento.

10.5 Pela inexecução total do ajuste, o Contratante poderá garantir a prévia defesa, aplicar à Contratada multa administrativa de 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

10.6 No caso de aplicação de multa moratória ou da multa prevista no item 10.5, será observado o limite mínimo de R\$ 100,00 (cem reais) para sua cobrança, exceto quando for necessária, além da referida multa, a aplicação de uma das penalidades prevista neste Capítulo.

10.7 As multas tratadas neste Capítulo serão descontadas do valor da garantia, do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ou, na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas



**Tribunal de Contas do Distrito Federal**  
DLMP - Divisão de Licitação, Material e Patrimônio.  
SELIC - Seção de Licitação e Contrato

pela Contratada mediante depósito em conta corrente do Contratante ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

11.1 Constituem obrigações do Contratante, em especial:

11.1.1 receber o objeto contratado nos termos da Cláusula Décima Terceira deste contrato.

11.1.2 efetuar o pagamento do objeto deste contrato, nos termos da Cláusula Quarta, mediante Nota Fiscal devidamente atestada.

11.1.3 cumprir as obrigações previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº \_\_\_/2012 e seus Anexos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

12.1 Constituem obrigações da Contratada, em especial:

12.1.1 prestar os serviços com eficiência e presteza, dentro dos padrões exigidos pela Administração.

12.1.2 cumprir as obrigações estabelecidas no Anexo I do Pregão Eletrônico n.º \_\_\_/2012.

12.1.3 cumprir orientação do fiscal/executor do Contrato;

12.1.4 ressarcir ao Contratante quaisquer danos ou prejuízos causados à Administração decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nos termos do art. 70 da Lei nº 8.666/1993;

12.2 A Contratada fica compelida a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA FISCALIZAÇÃO**

13.1 A Fiscalização e controle da execução dos serviços, objeto deste Edital, será exercida por servidor do TCDF, legalmente habilitado e designado para desempenhar esta função, com poderes para praticar quaisquer atos que se destinem a preservar os direitos do Contratante, devendo o mesmo franquear a Contratada livre acesso aos locais de execução dos trabalhos, bem como aos



**Tribunal de Contas do Distrito Federal**  
DLMP - Divisão de Licitação, Material e Patrimônio.  
SELIC - Seção de Licitação e Contrato

registros e informações sobre o Contrato, além das atribuições elencadas no art. 2º da Instrução TCDF nº 03, de 22.12.1997.

13.2 A Fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive resultante de imperfeições técnicas, vícios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos.

13.3 Sem prejuízo de outras atribuições legais, poderá a fiscalização do Contratante:

13.3.1 – Determinar as medidas necessárias e imprescindíveis à correta execução dos serviços, bem como fixar prazo para as correções das falhas ou irregularidades constatadas; e

13.3.2 – Sustar quaisquer serviços que estejam sendo realizados em desacordo com o especificado pelo fabricante do equipamento, ou ainda esteja em desacordo com este TR ou com o contrato assinado ou que possa atentar contra a segurança de pessoas ou bens do Contratante.

13.4 O serviço rejeitado, seja devido ao uso de materiais ou peças inadequados, seja por ter sido considerado mal executado, deverá ser refeito corretamente, com o tipo de execução e o uso de materiais aprovados pela fiscalização, arcando a Contratada com os ônus decorrentes do fato.

13.5 Os serviços serão executados no expediente normal do TCDF, de segunda-feira a sexta-feira, das 13h00 às 18h00 (horário de Brasília-DF).

13.5.1 Fora desse período, deverá entrar em funcionamento a CAV, com mensagem de até 30 (trinta) segundos, fornecido pela contratada.

13.6 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Executor do Contrato deverão ser autorizadas pela autoridade competente deste Tribunal em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

13.7 A Contratada deverá manter preposto, aceito pelo Contratante, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la sempre que for necessário.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

14.1 Os produtos e serviços serão recebidos da seguinte forma:

13.1.1 provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo



**Tribunal de Contas do Distrito Federal**  
DLMP - Divisão de Licitação, Material e Patrimônio.  
SELIC - Seção de Licitação e Contrato

circunstanciado, assinado pelas partes em até 05 (cinco) dias da comunicação escrita do contratado;

14.1.2 definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de 15 (quinze) dias de observação que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observando o disposto no art. 69 da Lei 8.666/1993.

14.2 Qualquer desconformidade do objeto entregue, apontada pela Comissão, acarretará o não recebimento. A Comissão discriminará em termo circunstanciado, em 2 (duas) vias, as irregularidades encontradas, ficando a Contratada com o recebimento de uma das vias para as devidas providências, até o prazo previsto para o adimplemento da obrigação, cientificada de que está passível das penalidades cabíveis previstas na Cláusula nona deste Contrato.

14.3 À Contratada caberá sanar as irregularidades apontadas no recebimento, até o prazo previsto para o adimplemento da obrigação, submetendo à nova verificação o objeto impugnado, ficando suspenso o pagamento até a execução das correções necessárias, sem prejuízo de aplicação das penalidades cabíveis previstas no Cláusula nona deste Contrato.

14.4 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE/REACTUAÇÃO DE PREÇOS**

15.1 O valor contratado poderá ser reajustado anualmente, pela variação acumulada do Índice de serviços de Telecomunicações (IST), estabelecido pela ANATEL ou outro índice que vier a substituí-lo, ocorrida no período compreendido entre a datada entrega da proposta e a data de aniversário de apresentação da proposta, e será calculado mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$R = V \cdot \left( \frac{I_1 - I_0}{I_0} \right)$$

onde:

R = valor do reajustamento;

V = valor do contrato (excetuada a parcela relativa à mão de obra);





**Tribunal de Contas do Distrito Federal**  
DLMP - Divisão de Licitação, Material e Patrimônio.  
SELIC - Seção de Licitação e Contrato

$I_1$  = nº índice do IST relativo a data em que o contrato completar aniversário da apresentação da proposta;

$I_0$  = nº índice do IST relativo à data de entrega da proposta;

15.2 Para cálculo de  $I_1$ , será aplicada a seguinte fórmula:

$$I_1 = I_A + d_1 \cdot \left( \frac{I_B - I_A}{D_1} \right)$$

onde:

$I_1$  = nº índice do IST relativo a data em que o contrato completar aniversário da apresentação da proposta;

$I_A$  = nº índice do IST do mês anterior ao reajuste;

$I_B$  = nº índice do IST do mês em que ocorrer o reajuste;

$d_1$  = nº de dias decorridos entre o início do mês do reajustamento e a data de aniversário da apresentação da proposta;

$D_1$  = nº de dias corridos do mês do reajustamento.

15.3 Para cálculo do  $I_0$ , será aplicada a seguinte fórmula:

$$I_0 = I_C + d_0 \cdot \left( \frac{I_D - I_C}{D_0} \right)$$

onde:

$I_0$  = nº índice do IST relativo a data de entrega da proposta;

$I_C$  = nº índice do IST do mês anterior ao da entrega da proposta;

$I_D$  = nº índice do IST do mês da entrega da proposta;

$d_0$  = nº de dias decorridos entre o início do mês da entrega da proposta e a data de sua entrega;

$D_0$  = nº de dias corridos do mês da entrega da proposta.

15.4 Enquanto não for divulgado o número índice correspondente ao mês do reajustamento, o reajuste será calculado de acordo com o último nº índice conhecido, cabendo, quando publicado o



**Tribunal de Contas do Distrito Federal**  
DLMP - Divisão de Licitação, Material e Patrimônio.  
SELIC - Seção de Licitação e Contrato

número definitivo, a correção dos cálculos e o respectivo faturamento complementar. Caberá à CONTRATADA efetuar o cálculo do reajuste e apresentar a respectiva memória ou planilha junto com a correspondente Nota Fiscal.

15.5 A periodicidade prevista neste capítulo poderá ser reduzida por legislação superveniente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DOS CASOS OMISSOS**

16.1 Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem a Lei nº 8.666/93, e demais legislações vigentes aplicáveis à espécie.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VINCULAÇÃO**

17.1 O teor do Edital e seus anexos, na modalidade de Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_/2012, seus anexos e a proposta da Contratada são partes integrantes deste Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

18.2 Fica eleito o Foro do Brasília, Distrito Federal, para dirimir eventuais dúvidas relativas ao cumprimento deste pacto.

18.3 Por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente Contrato, do qual se extraíram 03 (três) vias, para um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Brasília, de de 2012

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_